I – Os provenientes da anulacao total e ou parcial das metas consignadas nesta Lei do Plano, que perfaçam valores financeiros equivalentes à meta proposta;

II – os provenientes de novas operaçoes de crédito.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçao, revogando-se as disposiçoes em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estado de Mato Grosso, aos 10 de Novembro de 1.997.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
SANCIONADO
10/11/97

PUBLICADO
10/11/97

Print to PDF without this message by purchasing novaPDF (http://www.novapdf.com/)

LEI Nº21/97

Dispoe sobre o Plano Plurianual do Município de Paranatiga,Estado de Mato Grosso período de 1.998/2.001.

O Prefeito do Município de PARANATINGA, Estado de Mato Grosso, VILSON PIRES, no uso das atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município de PARANATINGA MT, para o período de 1.998 à 2.001, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento-Programa Anual.

Artigo 2º - Os valores constantes dos quadros anexos, serao atualizados por ocasiao da elaboraçao dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, podendo o Executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, em cada exercício.

Artigo 3º - Integrarao a Lei do Plano Plurianual os seguintes demonstrativos:

I - O sumário geral por órgao/Unidade Orçamentária, para o período do Plano, evidenciando o saldo para a viabilizaçao das despesas de expansao, na forma dos anexos integrantes desta Lei;

II - A discriminaçao das metas e seus custos por órgaos/Unidades para o período a que se refere o Plano evidenciando o nível atual, sendo que o incremento sera projetado anualmente pelo que determinar a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Primeiro - Considera-se despesas de manutençao as despesas correntes e de capital necessarias a continuidade das açoes governamentais.

Parágrafo Segundo - Considera-se despesas de expansao aquelas necessárias a implantaçao de novas metas a serem projetadas ou incrementos ao nível atual.

Artigo 4º - As alteraçoes desta Lei somente poderao ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indique os recursos que as viabilizem, assim admitindo:

Print to PDF without this message by purchasing novaPDF (http://www.novapdf.com/)